



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 819, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**“PRORROGA A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal de dispositivos normativos contidos na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território do Município de Pirajuba;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 07, de 18 de março de 2020 que “dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre a suspensão de atendimento nos setores que menciona e as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 807, de 23 de março de 2020, que “dispõe sobre a elevação de status em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

responsável pelo surto de COVID-19, após novas diretrizes oriundas dos Governos da União e do Estado”;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com a Recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES Minas Covid-19), de 31 de março de 2020 em resposta ao Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de combate ao novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto prorroga medidas, anteriormente adotadas e estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento pelo novo Coronavírus - COVID-19, estabelecendo nova redação para artigos do Decreto Municipal nº 806 de 22 de março de 2020.

**Art. 2º** - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** – O horário de trabalho dos servidores municipais para serviços internos, sem atendimento ao público, com exceção aos professores da educação e aos servidores da saúde, será das 07:30 às 13:30 horas, salvo os casos em que tenham trabalhos em atraso, devendo manter em dia suas obrigações e observar os prazos estabelecidos para que não causem prejuízos para a administração.

**§ 1º** - A determinação do horário estabelecido no caput deste artigo é para todos os níveis hierárquicos, incluindo os cargos de confiança e nomeados.

**§ 2º** - Fica autorizado a trabalhar em home office, apenas os servidores acima de 60 (sessenta) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**§ 3º** - Os funcionários que estão com a jornada de trabalho reduzida e que forem convocados para cumprirem a jornada integral por necessidade, se não for atendido prontamente, terá seu dia não apontado para efeito de pagamento da folha.

**§ 4º** - Todos os funcionários que por determinação de seu superior se encontram em banco de horas ou férias, deverão continuar cumprindo a determinação.

**Art. 3º** - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - As aulas na rede municipal de ensino, deverão seguir o que ficou estabelecido no Decreto nº 812, de 31 de março de 2020.

**Art. 4º** - O artigo 9º do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Estão suspensos até dia 13 de abril de 2020, para que seja evitada a aglomeração de pessoas, os eventos, atividades em academias de ginástica, casas noturnas, boates.

**§ 1º** - Ficam também suspensos os serviços complementares de saúde, como: dentista, fisioterapias, pilates e afins.

**§ 2º** - Os lava-jatos poderão atender ônibus e vans de transporte público ou de trabalhadores das atividades permitidas no artigo 22, do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, bem como veículos públicos e privados que prestam serviços na área da saúde, sendo obrigatório manter os portões fechados e sem a presença de pessoas que não são funcionários, e devendo os mesmos manter distância mínima de 2 (dois) metros e que seja disponibilizado álcool 70% para todos os funcionários.

I - Os lava-jatos também poderão atender a lavagem de veículos particulares, desde que comprovada a real necessidade, através de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

agendamento, e só podendo ser atendido um veículo por vez, sendo respeitada todas as condições sanitárias previstas no §2º do referido artigo.

**§ 3º** - Conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, são consideradas atividades essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza. Como ocorreram questionamentos no judiciário com relação ao referido decreto que em um primeiro momento tornou sem efeito o decreto presidência, ficando assim estabelecido que os templos e igrejas poderão ficar de portas abertas, mas não será permitido a missa ou culto com a presença da população, sendo que o dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que no período que estiverem de portas abertas seja mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e que seja evitada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos de idade e que seja disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída. Os cultos e missas realizados de portas fechadas sem público poderão ser transmitidos pelas redes sociais.

**§ 4º** - Estabelecimentos comerciais em geral, poderão atender na forma de *delivery*, mantendo as portas fechadas ao público em geral e com número restrito de funcionários internamente, tomando todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as normas de assepsia com álcool 70%.

**§ 5º** - Salões de beleza, manicure, pedicure e afins, poderão atender de portas fechadas, com horário agendando, e o atendimento entre cada cliente deve ser de no mínimo 1 (uma) hora e tanto o profissional como o cliente devem usar máscara, e todos devem manter as determinações de assepsia tanto para o profissional, cliente e também quanto aos objetos usados no atendimento.

**Art. 5º** - O artigo 10 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** – Estão suspensos até o dia 13 de abril de 2020, o atendimento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

açaiteria, podendo atender seus clientes apenas em forma de delivery, com funcionamento de portas fechadas.

**Parágrafo único** – Borracharias e oficinas, excepcionalmente poderão fazer atendimento em regime de plantão.

**Art. 6º** - O artigo 12 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** – Comercio agropecuário, pet shops, clínica veterinária deverão manter o atendimento em sistema de plantão e delivery.

**Parágrafo único** – Os pet shops poderão fazer banho e tosa em animais como cachorros e gatos, desde que agendado, e um animal por vez dentro do estabelecimento, no sistema de buscar e levar o animal na residência do proprietário.

**Art. 7º** - O artigo 16 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** – Ficam proibidos até o dia 13 de abril de 2020 os hotéis de receberem novos hóspedes vindos de outros municípios, exceto os prestadores de serviços enquadrados como essenciais pela legislação.

**Art. 8º** - Todos os proprietários e comerciantes dos estabelecimentos, devem cumprir o que determina o presente Decreto, em especial as possíveis penalidades e não permitindo aglomeração de pessoas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas e fornecimento álcool 70% a todos.

**Parágrafo único** – Caso seja descumprida as determinações, o mesmo incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o artigo 35 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020.

**Art. 9º** - O artigo 18 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 18** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pirajuba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), deverá permanecer em casa, no mínimo por 14 (quatorze) dias e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata e dos profissionais da saúde.

**Parágrafo único** – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades.

**Art. 10** - O artigo 21 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** – As instituições financeiras deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros, devendo as filas para atendimento e auto atendimento manterem o mesmo padrão, sendo obrigatório o fornecimento de álcool 70% para todos os clientes.

§ 1º – Sendo de inteira responsabilidade da instituição manter a ordem e evitar aglomerações.

§ 2º – As portas e janelas destes estabelecimentos deverão permanecer abertas sempre que possível.

**Art. 11** - O artigo 25 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** – Os serviços realizados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, será interno, no horário das 07:30 às 13:30, sem atendimento direto ao público, exceto casos de fundamentada necessidade para emissão de documentos que possa causar prejuízo aos cidadãos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 12** - Todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos, deverão evitar o máximo possível a circulação pela cidade, devendo ficar em suas residências a não ser em casos de extrema necessidade o qual deverá ser justificado caso venha a ser questionado pela fiscalização.

**Parágrafo único** – Os familiares dos idoso devem assumir a responsabilidade solidária com estas restrições.

**Art. 13** – Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento, este deverá ser respeitado, conforme normas anexas.

**Parágrafo único** – Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 35 do Decreto Municipal 806 de 22 de março de 2020.

**Art. 14** – Ficam mantidas todas as decisões dos Decretos Municipais nº 806, de 22 de março de 2020 e nº 807, de 23 de março de 2020, não alteradas por este Decreto.

**Art. 15** – Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 06 de Abril de 2020.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referênci no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	06.04.2020
Nome:	Prncipe Rui Nogueira
Ass:	Rui Nogueira
Masp.:	793

